

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2013

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

08 / 07 / 2013

“ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 59/2012 QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 8º da Lei Complementar 59/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º- As atribuições e responsabilidades inerentes à Controladoria-Geral da Câmara caberão exclusivamente ao titular da função de Controlador-Geral da Câmara, a ser conferida a servidor público municipal titular de cargo efetivo do Poder Legislativo, que tenha formação em nível superior em Direito, Contabilidade ou Administração de Empresas e demonstre conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Parágrafo único - O exercício do cargo será em regime de 20 (vinte) horas semanais, com dedicação exclusiva, proibida nesse caso, o exercício de outra atividade habitual remunerada, pública ou privada, observado as exceções previstas no art. 37, inc. XVI, da Constituição da República.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, (ES) 08 de julho de 2013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal